

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Disciplina o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros, quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 03 de abril de 2009, na cidade de Brasília – DF., e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM,

CONSIDERANDO que a função de Conselheiro a que alude a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83 é honorifica, sendo o desempenho da mesma considerado como relevantes serviços prestados à categoria Biomédica, RESOLVE:

- Art. 1º Instituir, no âmbito do CFBM, indenização denominada Verba de Representação, destinada ao ressarcimento dos gastos pessoais dos Conselheiros, decorrentes da participação em eventos que venham a ocorrer no próprio município de sua residência.
- Art. 2º O valor da Verba de Representação é de R\$ 300,00 (trezentos reais), por evento, limitada a participação do Conselheiro a 2 (dois) eventos por mês.
- Art. 3º É vedada a percepção simultânea de "diária(s)" com a verba de representação de que trata esta Resolução.
- Art. 4º As despesas correrão por conta do elemento 3.1.1.2.10 Verba de Representação, condicionado seu pagamento à existência prévia de recursos orçamentários e financeiros.
- Art. 5º A comprovação da realização do evento será feita mediante a juntada do convite ou de material que demonstre ser a participação de interesse do CFBM ou da categoria profissional.
- Art. 6º Os Conselhos Regionais de Biomedicina, face a autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderá adotar semelhante critério indenizatório, respeitados os limites aqui fixados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI Presidente do CFBM

DR. SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 76, EM 21/05/2009)